

**LEI Nº 890, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.**

Publicado do Diário Oficial nº 575

**Dispõe sobre a doação de veículos desativados pelo Estado e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo pode doar os veículos, tidos como desativados, às associações assistenciais, reconhecidas de utilidade pública e devidamente registradas na forma de lei, após avaliação circunstanciada da oportunidade e conveniência sócio-econômica referente à escolha de qualquer outra forma de alienação.

Parágrafo único. As associações assistenciais só podem ser beneficiadas após completarem 2 (dois) anos de seu reconhecimento como entidade de utilidade pública pelo Poder Legislativo Estadual.

Art. 2º. Os veículos doados serão de uso exclusivo para o fim a que se destinar a entidade beneficiada, na comunidade a que pertencer a referida associação.

Art. 3º. (Vetado).

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção, assim como as demais necessárias, ficarão por conta das associações contempladas com a doação do veículo sem qualquer ônus para o Estado.

Art. 5º. Os veículos doados retornarão ao Estado caso sejam desviadas as finalidades de seu uso específico.

Art. 6º. Fica atribuída à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social estabelecer o critério de prioridade para efeito das doações de veículos desativados às entidades assistenciais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 02 dias do mês de janeiro de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado do Tocantins.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado